



N CONTRATO 864/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, neste ato representada pela sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0009-65, com sede na Av Jose De Sa Manicoba, Centro, Petrolina - PE, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: OTOCLIN SOCIAL, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.357.550/0001-29, com sede na Rua Oroco, Centro, Petrolina, CEP 56.304-150, otorrinootoclin@gmail.com, representada neste ato, nos termos do contrato social, pelo sócio Lucas Daykson David Macedo De oliveira, portador da rg 1426753691 e inscrito no CPF sob o n.º 014.033.814-45.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços médicos, em benefício do Hospital Municipal de Petrolina, localizada na Av. José de Sá Manicoba, s/n - Centro - Centro, Petrolina – PE, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos ambulatoriais para a especialidade de Otorrinolaringologista sob o regime de metas, aos pacientes que serão atendidos na Hospital Municipal de Petrolina, conforme escala de atendimento a ser definida com a Diretoria Médica da unidade, que incorporará o presente instrumento para todos os fins de direito.

Parágrafo primeiro – A execução do objeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos pertinentes à qualificação e experiência possuídas pela CONTRATADA na área médica, em completa autonomia técnico-científica e operacional, com conduta elevada, obedecendo aos padrões éticos que balizam a profissão.

Parágrafo segundo – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão de n.º 001/2024, firmado entre o Município de Petrolina e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão e operacionalização do Hospital Municipal de Petrolina após lograr êxito no Processo Administrativo n.º 007/2024, Chamamento Público n.º 002/2024.

Parágrafo terceiro – A execução dos serviços pactuados no termo deverá observar as normas dispostas no Contrato de Gestão de n.º 001/2024 e no Edital que disciplinou a o Chamamento Público n.º 007/2024, bem como os parâmetros e normatizações do SUS para o seu funcionamento.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 2ª – A prestação dos serviços não terá caráter de exclusividade, sendo facultado à CONTRATADA prestar serviços para outras entidades públicas ou privadas, evitando, sempre, quaisquer conflitos de interesse ou incompatibilidade de horários.

Cláusula 3ª – Inexistirá subordinação da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sendo que a primeira atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades do Hospital, mediante colaboração entre as partes contratantes.

Cláusula 4ª – As partes contratantes estabelecerão de comum acordo o plano de trabalho para o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento, delimitando as escalas ou horários em que os serviços serão prestados.

Parágrafo primeiro – O plano de trabalho consiste na tabela apresentada abaixo, onde se discrimina a carga horária semanal (número de turnos por semana, turnos de prestação de serviços), o quantitativo de consultas em cada turno e o valor por turno da prestação dos serviços.

Número de turnos por semana	Dia de prestação de serviços	Quantitativo de consultas por turno	Valor (R\$)
1	sexta-feira	20	800,00

OBS: Consultas excedentes do previamente pactuado serão pagas ao valor de R\$40,00 (quarenta reais) cada uma.

Parágrafo segundo – Os serviços descritos na planilha acima, que constituem o objeto deste instrumento, serão apurados mensalmente para efeito de consolidação do valor que deverá ser pago pela prestação de serviços à **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATANTE** promoverá glosa proporcional no valor da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, quando comprovada diferença, a menor, por inexecução apurada no cumprimento das metas de atendimento, quantitativo de turnos e/ou horas trabalhadas descritos na tabela acima.

Parágrafo quarto – O absenteísmo de pacientes, o reagendamento de consultas, os casos fortuitos e de força maior e as mudanças de turno promovidas pela **CONTRATANTE** não constituem hipótese para a aplicação glosa sobre a fatura de serviços apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto – O reagendamento dos atendimentos, por parte da **CONTRATADA**, somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e com comunicação com antecedência mínima de 48 horas, casos não convencionais deverão ser justificados. A data dos atendimentos reagendados deverá ocorrer no mesmo mês em que foram inicialmente alocados, não se admitindo a sua postergação para o mês subsequente, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo sexto – A ocorrência das situações descritas no Parágrafo quarto serão objeto de repactuação entre as partes contratantes, com a finalidade de preservar o atendimento pleno e integral aos usuários do SUS, bem como o regime de metas convencionadas neste instrumento.

Cláusula 5ª – Pela prestação dos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor por turno de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e das consultas excedentes de R\$ 40,00 (quarenta reais), a contar da data de assinatura do presente instrumento.

Cláusula 6ª – As atividades contratuais serão prestadas preferencialmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais, desde que em comum acordo com a **CONTRATANTE**.

SEÇÃO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 7ª - Constitui parte integrante do presente Contrato, como se neste estivesse transcrito, o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento, bem como o Plano de Trabalho.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o instrumento contratual e os Anexos, prevalecerá o Contrato.

SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 8ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;
- b)** Execução dos serviços dentro do plano de trabalho convencionado com o **CONTRATANTE**;
- c)** Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de desempenho previstas no plano de trabalho e no Contrato de Gestão nº. 001/2024;
- d)** Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos que lhe forem confiados, comunicando as anormalidades notadas; evitar desperdício de materiais, energia elétrica, água, ar comprimido, etc.;
- e)** Zelar e atender por todas as normas de segurança, usando os equipamentos de proteção individual, evitando acidente próprio e/ou com os pacientes, outros prestadores e os empregados da **CONTRATANTE**;
- f)** Assumir os ônus fiscais desde que de sua exclusiva competência advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus sócios, com os quais a **CONTRATANTE** não tem qualquer vínculo laboral;



GESTÃO EM SAÚDE

- g) Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes.
- h) Realizar os serviços em atinência ao disposto na Cláusula 1º do presente instrumento;
- i) Utilizar somente pessoal técnico devidamente qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para os serviços referenciados neste instrumento contratual;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- l) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à qualificação técnica, qual seja: a inscrição válida no Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de regulamentam o exercício da atividade;
- m) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;
- n) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- o) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da **CONTRATANTE** e da Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina;
- p) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;
- q) Responsabilizar-se pelas indenizações, reclamações, demandas judiciais, de qualquer natureza, oriundas de qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;
- r) Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;
- s) Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira intempestiva e inapropriada.
- t) Atender todas as normas e diretrizes presentes no regulamento de compras e contratações da **CONTRATANTE**.

Cláusula 9ª – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- b) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Efetuar o pagamento conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado;
- e) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- f) Montar a tabela da escala do serviço que será discriminada no plano de trabalho.



SEÇÃO IV DO PAGAMENTO

Cláusula 10 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo CONTRATADO. Qual seja:

O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer em até 02 (dois) dias após o efetivo recebimento pelo **CONTRATANTE** do repasse devido pela Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, em atinência ao que dispõe o Contrato de Gestão nº. 001/2024.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

- a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;
- b) do comprovante de inscrição cadastral;
- c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo segundo – Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 11 – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Parágrafo segundo – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o prazo de pagamento descrito na Cláusula 9ª contar-se-á a partir da data de envio da comunicação eletrônica informando o fato à **CONTRATADA**.

Cláusula 12 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo **CONTRATADO**. Qual seja:

Instituição Bancária (Código)	Agência	Conta Corrente
Banco: pagbank 290	0001	73516543-3

Cláusula 13ª – O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.



SEÇÃO V DA VIGÊNCIA

Cláusula 14 – O presente contrato tem vigência a partir de 01 de Outubro de 2024, para todos os efeitos legais e administrativos, ainda que sua assinatura tenha ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign, em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico.

1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que mantida a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2024, celebrado entre o Município de Petrolina e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, responsável pela gestão e operacionalização do Hospital Municipal de Petrolina.
2. Em nenhuma hipótese sua vigência poderá ultrapassar a do referido Contrato de Gestão ou o período de execução dos serviços eventualmente autorizados em regime indenizatório, caso este entre em fase de encerramento administrativo.
3. As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia da Contratante, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas.
4. A prorrogação ocorrerá mediante termo aditivo firmado entre as partes, salvo nos casos em que o Contrato de Gestão nº 001/2024 venha a ter sua vigência automaticamente prorrogada por período certo, hipótese em que este instrumento será igualmente prorrogado, salvo manifestação expressa em contrário, por escrito, por qualquer das partes.
5. A parte que não desejar a renovação contratual deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, sendo facultado à CONTRATANTE encerrar o ajuste ao final do período contratual, sem incidência de multa ou indenização.
6. Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.
7. A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 001/2024** acarretará, de pleno direito, a extinção imediata deste contrato, independentemente de notificação prévia, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito a indenizações, compensações ou multa rescisória.
8. Na hipótese de renovação do Contrato de Gestão nº. 001/2024, firmado entre o **CONTRATANTE** a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Município de Petrolina, ou ainda na hipótese daquele contrato permanecer em vigor sob o formato indenizatório, o presente será aditivado pelo mesmo prazo.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 15 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do profissional médico, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO VI DAS PENALIDADES

Cláusula 16 - O descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, caso comprovada a sua culpabilidade, ensejará a aplicação de multa de 10% do valor contratual, incidindo juros de 1% ao mês, em caso de mora, além de correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de perdas e danos, bem como 15% de honorários advocatícios, se forem necessários.

SEÇÃO VII DA RESCISÃO

Cláusula 17 – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste



Contrato.

Cláusula 18 – Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
- b) Atraso no pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias, após a emissão das Nota Fiscal de Serviço.

Cláusula 19 – A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 20 – Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

- a) O decurso do prazo contratual previsto na Cláusula 13ª.
- b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº. 001/2024, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Petrolina, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

Cláusula 21 – Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VIII DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

Cláusula 22 – A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Superintendente Médico da **CONTRATANTE** e/ou pelo coordenador médico da unidade.

Cláusula 23 – O desenvolvimento das metas e a qualidade dos serviços executados pela **CONTRATADA** serão avaliadas pelo Superintendente Médico da **CONTRATANTE**, profissional médico habilitado e designado para tal finalidade.

SEÇÃO IX DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 24 – Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a



GESTÃO EM SAÚDE

forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO X CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 25 – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a)** Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b)** Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c)** Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d)** Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e)** Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 26 – As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 27 – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO XI DO FORO

Cláusula 28 – Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador, Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Petrolina, 01 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Avener Victor F. De alencar
carvalho
CPF: 052.952.664-60

NOME: Paula Carine N. Gomes
CPF: 021.680.325-05



República Federativa do Brasil



1ª Serventia Registral de Petrolina Registro Civil das Pessoas Jurídicas

YNARA RAMALHO DANTAS MOTA - Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA OTOCLIN SOCIAL.

Aos dia 22 (vinte e dois) do mês de Maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 15:00 horas, na sede da OTOCLIN SOCIAL, localizado na rua Rua Orocó, N° 154, centro, CEP:56.304-150, no município de Petrolina, Estado de Pernambuco, em razão do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO, onde todos os membros foram vigorados no dia 01 (um) do mês de Maio do ano de 2023, reuniram-se na QUALIDADE DE FUNDADORES os Senhor(es) ou Senhor(as): Lucas Daykson David Macedo de Oliveira, brasileiro, casado, nascido em 21/06/1991, médico, CPF 014033814-45, RG 1426753691, residente da rua José Rabelo Padilha, N° 800, Ap 1104, cep 36302-090, Centro de Petrolina-PE; Marcos Cledson Lívio Macedo de Oliveira, nascido em 23/03/1993, brasileiro, casado, médico, CPF 014033804-73, RG 6899606, residente na Rua Antonio Salustriano, N°81, Centro, Dormentes, PE, CEP 56.355-000; Maria Luíza Coelho de Sousa, brasileira, casada, médica, nascida em 04/01/1998, CPF:093214824-74, RG 8294910, residente da rua José Rabelo Padilha, N° 800, Ap 1104, cep 36302-090, Centro de Petrolina-PE; Bruna Coelho de Macedo, nascida em 20/06/1995, brasileira, casada, enfermeira, CPF 102701094-63, RG 7994063, residente na Rua Antonio Salustriano, n81, Centro, Dormentes, PE, CEP 56.355-000; Maria Cleide de Macedo, brasileira, solteira, nascida em 05/02/1971, funcionária pública, CPF 400738663-34, RG 2432040, residente na Rua das Camélias, N° 67, Dom Malan, Petrolina-PE, cep 56330-160; Luiz Otavio Macedo Coelho Cavalcante, brasileiro, solteiro, nascido em 22/02/2005, estudante, CPF 084.825.504-62, RG 9013440, residente na Rua das Camélias, n67, Dom Malan, Petrolina-PE, cep 56330-160; Maria Eduarda Paulino Coelho, brasileira, solteira, nascida em 25/03/2003, recepcionista, CPF 102254514-09, RG 9893455, residente na Rua 14, n16, Jardim Guararapes, Petrolina-PE, cep 56312-000; Viviane Monique dos Santos, brasileira, solteira, recepcionista, nascida em 23/03/1997, CPF 861171555-14, RG 2105631258, residente na rua Edgar Chastinet, N° 121, São Geraldo, Juazeiro-BA, cep 48904-711; Caio Francisco de Macedo Rodrigues, autônomo, brasileiro, solteiro, CPF 07818110402, RG 6917242 sds PE, residente na Rua da Polônia, N° 711, Dom Malan, Petrolina-PE, cep 56328-370; Maria de Fátima Santos Souza, nascida em 13/05/1967, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, CPF 638.139.985-68, RG 07116441-36, residente na Rua simpatia N° 100, Centro, Petrolina-PE, cep 56304-440; Leldiane Lopes, nascida em 03/03/1987, brasileira, solteira, recepcionista, CPF 062094784-50, RG 7136370890 SSP/BA, reside na Rua Tito Nunes de Souza, Jardim Flônda N°316, cep 48900600, Juazeiro Bahia; Raquel Conceição dos Santos, brasileira, solteira, recepcionista, nascida em 20/06/2001, reside em Travessa Idalia de Melo, Jardim Vitória N° 6, Juazeiro Bahia, cep 48900-469, CPF 08407773530, RG 1678754773 SSP/BA; na qual foi realizada a assembleia geral de constituição e eleição e posse da diretoria executiva e Conselho Fiscal da OTOCLIN SOCIAL, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual foram convocada com o seguinte teor: a)

(Assinaturas manuscritas)





discussão e aprovação dos estatutos sociais; b) Constituição da OTOCLIN SOCIAL; c) eleição e posse da Diretoria executiva e Conselho Fiscal Quinquênio 2023 — 2028 com data inicial em 22 de maio de 2023 e final 22 de maio de 2028. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia, por aclamação, o senhor Lucas Daykson David Macedo de Oliveira que, aceitando o encargo, convidou a senhor Marcos Cledson Livio Macedo de Oliveira para Diretor administrativo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo SOCIAL da entidade o presidente da assembleia submeteu-se o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo, assinado pelos presentes. Em seguida, também por unanimidade, foi aprovada a Constituição da OTOCLIN SOCIAL. Depois de aprovado o Estatuto Social e constituição passou-se à eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o Quinquênio 2023 — 2028. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Por aclamação onde foram eleitos por unanimidade: Presidente: Lucas Daykson David Macedo de Oliveira; Diretor Administrativo: Marcos Cledson Livio Macedo de Oliveira; Diretor(a) Administrativo(a) Suplente: Maria Luiza Coelho de Sousa; Diretor(a) Financeiro(a): Bruna Coelho de Macedo; Diretor Financeiro Suplente: Luiz Otávio Coelho Cavalcante; Diretor(a) Volante: Maria Cleide de Macedo; Foram eleitos ainda os membros do Conselho Fiscal, ficando no Conselho Fiscal Efetivo: Viviane Monique dos Santos e Maria de Fátima Santos Souza e Maria Eduarda Paulino Coelho; Suplentes do conselho fiscal: Caio Francisco de Macedo Rodrigues, Leidiane Lopes e Raquel Conceição dos Santos; Em ato contínuo, o senhor Presidente da assembleia Declarou empossada DIRETORIA EXECUTIVA, bem como o CONSELHO FISCAL. Na ocasião, o presidente eleito e empossado, o senhor Lucas Daykson David Macedo de Oliveira, fez uso da palavra, onde agradeceu a todos e ressaltou sobre seu compromisso diante a entidade associada. Nada mais havendo a tratar, a secretária da assembleia, o senhor Marcos Cledson Livio Macedo de Oliveira lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata da constituição da OTOCLIN SOCIAL, e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Petrolina - PE, para-as finalidades de direito.

Petrolina - PE, 22 de maio de 2023.

Lucas Daykson David Macedo de Oliveira
Lucas Daykson David Macedo de Oliveira
Presidente

Marcos Cledson Livio Macedo de Oliveira
Marcos Cledson Livio Macedo de Oliveira
Diretor Administrativo

Protocolo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Petrolina - PE, 22 de maio de 2023. 07h 09m 15s

Protocolo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Petrolina - PE, 22 de maio de 2023. 07h 09m 15s

Protocolo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Petrolina - PE, 22 de maio de 2023. 07h 09m 15s

Protocolo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Petrolina - PE, 22 de maio de 2023. 07h 09m 15s

Protocolo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Petrolina - PE, 22 de maio de 2023. 07h 09m 15s

Protocolo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Petrolina - PE, 22 de maio de 2023. 07h 09m 15s

República Federativa do Brasil



PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA

Av. Maranhão, nº 100 - Fone: (87) 3861-1750 - CEP: 56.302-270 - Petrolina-PE

Site: www.primeiraserventianotarial.com.br

Reconhecido por Semelhança a firma de MARCOS CLESON LINS MACEDO

DIVULGA

Petrolina 01/08/2023 16:21/13 Em testemunho da verdade Assinatura

JOSE ARNON DECARVALHO Gomes Email: 4.54. TENR R\$ 1,01 PERC R\$ 0,50

PERM R\$ 0,00 FUNSEG R\$ 0,10 ISS 0,25 Total R\$ 0,45

Protocolo: 0159586.FL.Y0A202306.34381



1st SNP

1° SNP

[illegible]

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
 Rua da Liberdade, 81 - Vila Calábria - CEP: 56.302-000
 (81) 3717-3320 / 3321 / 3322 / 3323 / 3324 / 3325 / 3326 / 3327 / 3328 / 3329 / 3330

Eletrônica por Sinterização em lâminas de **MARIA EDUARDA PALLINO COELHO**
 CPF: 030.908.700-00
CAIO FRANCISCO DE MACEDO RODRIGUES
 CPF: 030.908.700-00
 Assinatura da autoridade Autorizada: **Enck Dias da Silva**
 Enck 030.908.700-00
FUNEGE P4 0.20 198 145 150
FUNEGE P4 0.20 198 145 150
 Sinter 316/400 K316/200 720 0323210139486 - RCB0323205 032323

[illegible]

República Federativa do Brasil

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA

Av. Monsenhor Angelo Sampaio, 908 - Vila Eduarda - CEP 56.302-270 - Petrolina-PE
Tel: (87) 3364-1000 - Informações: petronotario@petrolina.pe - www.petronotario.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARIA LUIZA COELHO DE SOUSA
Petrolina, 01.08.2023, às 21:14. Em testemunho da verdade. Assinatura
Jose Antonio Ferreira Gomes-Escrit. 4.54. TSNR R\$ 1.01 FERC R\$ 2.50
FCRW R\$ 0.05 FUNSEG R\$ 0.10 ISS 0.25 Total: R\$ 6.45.



Selo 0135588 CPD05202303 04384



PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA

Av. Monsenhor Angelo Sampaio, 908 - Vila Eduarda - CEP 56.302-270 - Petrolina-PE
Tel: (87) 3364-1000 - Informações: petronotario@petrolina.pe - www.petronotario.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de BRUNA COELHO DE MACEDO
Petrolina, 01.08.2023, às 21:12. Em testemunho da verdade. Assinatura
Jose Antonio Ferreira Gomes-Escrit. 4.54. TSNR R\$ 1.01 FERC R\$ 2.50
FCRW R\$ 0.05 FUNSEG R\$ 0.10 ISS 0.25 Total: R\$ 6.45.



Selo 0135588 LIND05202303 34379

RECONHECIMENTO NOTARIAL DE SEMELHANÇA

Av. Monsenhor Angelo Sampaio, 908 - Vila Eduarda - CEP 56.302-270 - Petrolina-PE
Tel: (87) 3364-1000 - Informações: petronotario@petrolina.pe - www.petronotario.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma (s) de
VIVIANE MONIQUE DOS SANTOS

Assinatura de 08 de Setembro de 2023

Em Test. da Verdade

MILENA BORGES DE SOUZA SANTOS ESCRIT.

VACANTE

Selo 2808 AC111430-0 Valor R\$ 0.36

Consulta em: www.tpa.jus.br/autenticidade



CARTÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Maria Lúcia de Sousa



Leldiane Lopes
Leldiane Lopes
Suplente Fiscal

Raquel Conceição dos Santos
Raquel Conceição dos Santos
Suplente Fiscal

2º Ofício

CARTÓRIO
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
RAQUEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Juiz de Direito - 05/09/2023
Em: 15/09/2023
Escritório Autorizado
Selo: 2805.AC170516-7
Consulte em: www.tjpe.jus.br para autenticidade

CARTÓRIO
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
LEIDIANE LOPES
Dou Fe - Escritório Autorizado - Adriana Rafaelle da Silva
Data/Hora da utilização: 05/09/2023 12:02:41
Selo(s): 2805.AC170516-7
Total: R\$ 7,50
EMOL.: R\$3,07
Def. Pub.: R\$0,00
TPJ.: R\$2,16
PGE: R\$0,12
Pecunio: R\$0,04
FRENTEIRA: R\$0,05

CARTÓRIO
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
RAQUEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Juiz de Direito - 05/09/2023
Em: 15/09/2023
Escritório Autorizado
Selo: 2805.AC170516-7
Consulte em: www.tjpe.jus.br para autenticidade

Blaculo
[Handwritten signatures and initials]



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico para os devidos fins de direito e a pedido da parte interessada, que a presente certidão de número 1144, é cópia fiel de documento arquivado nesta Serventia, no processo do REGISTRO Nº 00039263, em 15/09/2023. Selo Digital: 0152348.OKI04202302.00941. Consulte a autenticidade do selo digital em <http://www.tjpe.jus.br/selodigital>. Emolumentos: R\$ 50,41; TSNR: R\$ 11,20; FERC: R\$ 5,60; ISSQN: R\$ 2,61; FUNSEG: R\$ 1,12; FERM: R\$ 0,56; Total: R\$ 71,70. Petrolina, 15 de setembro de 2023. Herica Marinho de Souza Escrevente Autorizada.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Otoclin Social CG 001 2024 pdf

Código do documento c1b4b9b0-3f93-4c13-b809-369bfab2dcf3

Anexo: contrato - ata de constituição.pdf



Assinaturas



LUCAS DAYKSON DAVID MACEDO DE OLIVEIRA
otorrinootoclin@gmail.com
Assinou



Paula Carine Nascimento Gomes
paula.gomes@s3saude.com.br
Assinou

Paula Carine Nascimento Gomes



AVNER VICTOR FERREIRA DE ALENCAR CARVALHO
diretoriamed.hmp@s3saude.com.br
Assinou



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou

Yurgan Targe

Eventos do documento

01 Dec 2025, 16:24:10

Documento c1b4b9b0-3f93-4c13-b809-369bfab2dcf3 **criado** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email: paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-12-01T16:24:10-03:00

01 Dec 2025, 16:26:59

Assinaturas **iniciadas** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email: paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-12-01T16:26:59-03:00

02 Dec 2025, 09:13:17

LUCAS DAYKSON DAVID MACEDO DE OLIVEIRA **Assinou** - Email: otorrinootoclin@gmail.com - IP: 177.173.236.48 (177-173-236-48.user.vivozap.com.br porta: 7980) - [Geolocalização: -9.392574105140982 -40.506839463147315](#) - Documento de identificação informado: 014.033.814-45 - DATE_ATOM: 2025-12-02T09:13:17-03:00

02 Dec 2025, 09:35:18

PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES **Assinou** (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745) - Email: paula.gomes@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 11556) - [Geolocalização: -12.9784162 -38.4692108](#) - Documento de identificação informado: 021.680.325-05 - DATE_ATOM: 2025-12-02T09:35:18-03:00

02 Dec 2025, 12:06:13

AVNER VICTOR FERREIRA DE ALENCAR CARVALHO **Assinou** - Email: diretoriamed.hmp@s3saude.com.br - IP: 45.168.153.88 (153-168-45-88.spacefibra.net.br porta: 2080) - Documento de identificação informado: 052.952.664-60 - DATE_ATOM: 2025-12-02T12:06:13-03:00

04 Dec 2025, 13:13:34

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 43766) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-12-04T13:13:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):faad631349efb9f1afbac81ec11672e1d59f89b8cc86d21137d751383cd18b9c

(SHA512):7809e77b3adf6bfd8f5049563743fc427df32eae874acb835cd981244fcd30df73758b36d98d348c4124f342227d405fd5334688ec767cd034d22a2f66054657

Hash dos documentos anexos

Nome: contrato - ata de constituição.pdf

(SHA256):1282ec6104d1dcc614b50bc7370a04ae3143aff195cb5b828fb527c78d112245

(SHA512):4d0352a6de5237dd72f172263c199b7f8bfe65b86208ca171f43914ff81acd93853a120ca83ae2f7099c0b9545503eb11e094712143171a9e6f7d5d9653a01f7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.